



DO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Decreto n.º 086/2020

Divinópolis/TO 12 de junho de 2020.

"Dispõe sobre às recomendações, e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determinação ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do covid-19 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o "*Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN*", em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): *Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública*, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

CONSIDERANDO a contabilização oficial no 87º boletim epidemiológico da Covid-19 no Tocantins, em 11 de junho de 2020, de 05 (cinco) casos confirmados de COVID-19 na cidade de Divinópolis do Tocantins indicando o elevado fator de transmissão e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 10 de junho de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade da adoção de medidas menos rígidas, no tocante ao


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

funcionamento do comércio em geral e aglomerações de pessoas dentre outras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação de emergência no Município de Divinópolis do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I - É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II - **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50 % em dias de funcionamento normal;

III - São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;

IV - É **OBRIGATÓRIO** disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento, ofertando álcool em gel na concentração de 70% para todos os clientes que tiverem acesso ao estabelecimento;

V - É **OBRIGATÓRIA a instalação** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;

VI - É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VII - É **OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.

VIII - É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

IX - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

X - Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XI - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

XII - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

XIII - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

I - em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos (natureza pública ou privada);

II - as atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas;

Art. 5º - Fica Autorizado o funcionamento das academias mediante o cumprimento das seguintes regras:

I - Reduzir o atendimento para 02 (dois) alunos a cada turno;

II - Higienização dos equipamentos entre turnos;

III - Realizar agendamento dos alunos;

IV - As academias devem manter portas fechadas para facilitar o controle do fluxo de pessoas;

V - Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;

VI - Treinamento da equipe antes do retorno das atividades a respeito das medidas preventivas do Covid-19;

VII - Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sintoma;

VIII - Álcool em gel e máscara para alunos e funcionários.

Art. 6º - Está terminantemente proibido:

I - realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 05 pessoas;

II - Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas.

III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, aniversários, batizados, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

Art. 7º - Templos religiosos podem manter suas portas abertas com a celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões, os quais deverão:

a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nas igrejas.

b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa.

c) Manter o distanciamento de um metro e meio (distância mínima) de uma pessoa para outra, instalar álcool em gel nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada e na saída e no momento em que desejar;


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

- d) Realizar as missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais em dias e horários diferentes para cumprir o distanciamento previsto na alínea "c".
- e) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;
- f) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;
- g) Fazer uso obrigatório de mascaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, sem acepção de pessoas;
- h) as igrejas evangélicas farão cultos em dias de quarta-feira e aos domingos, já igreja católica celebrar as missas aos domingos pela manhã e a noite;
- i) Nomear uma Comissão de Pastores, mediante documento a ser entregue a chefe da Vigilância Sanitária, com o objetivo de subsidiar a fiscalização das igrejas, para que as mesmas cumpram as normas, enviando relatório com fotos sobre o funcionamento dos templos e igrejas.

Art. 8º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das **medidas impostas no art. 3.º**, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas por vez, no tamanho do estabelecimento:

- 1 - Máximo 05 (cinco) consumidores;
- 2 - Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros;
- 3 - Designar um funcionário para que faça a triagem das pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, funcionário este que observará o uso de álcool 70% e máscara respiratória, para observância da regra descrita no artigo 3º deste decreto.
- 4 - Os supermercados poderão ficar abertos até as 19h00.

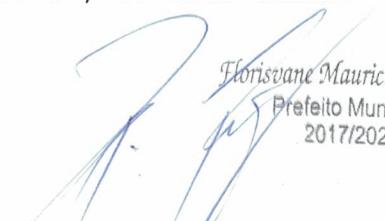
b) Em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

Art. 9º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das **medidas impostas no art. 3º**, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários, e terceirizados às suas expensas, e colaboradores;

b) - higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 10º - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Conveniências (em Postos de Combustíveis), Bares, Trailers, pit-dog, pizzarias, açaiterias, sorveterias, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, mediante cumprimento obrigatório das **medidas impostas no art. 3º**, devendo ainda:


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

- a) Fazer utilização de copos descartáveis;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- c) Manter os estabelecimentos abertos até às 22h:00min.**
- d) - A Autorização de funcionamento de que trata o presente artigo é precária podendo ser alterada a qualquer momento por decisão do COE;
- e) - A revogação da autorização de funcionamento será condicionada ao cumprimento das medidas impostas no art. 3º, deste decreto, mediante relatório da fiscalização municipal;
- f) Manter a distância de 2mts (distância mínima) entre uma mesa e outra, contendo apenas 04(quatro) pessoais por mesa;**
- g) Barracas e Ambulantes será permitido apenas para cidadãos que comprovadamente residam no município de Divinópolis, os quais deverão cumprir todas as imposições constantes deste artigo.
- h) Ficam autorizado jogo de bilhares (sinuca).

§ 1º - Todos os demais comércios que não constam neste decreto terão funcionamento até as 19h00.

§ 2º - Os supermercados terão funcionamento até as 19h00.

Art. 11º - Os postos de combustível e farmácias poderão ficar abertos até as 22h00, observando o comando do art. 3º.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento de salões de belezas e barbearias de segunda a sábado até as 20h00, com agendamento prévio, com 01(um) atendimento por vez, e ainda cumprindo todas as recomendações constantes do artigo 3º.

Art. 13º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres nos dias de quarta-feira e aos domingos, obedecendo à demarcação no chão, mediante cumprimento obrigatório das **medidas impostas no art. 3º**

Art. 14º - Fica permitido o funcionamento de auto-escola, atendo 01(um) aluno por vez, mediante cumprimento obrigatório das **medidas impostas no art. 3º**

Art. 15º - Ficando proibido também:

I - O comércio ambulante de porta em porta, por tempo indeterminado.

II - Está proibido por tempo indeterminado o uso de som automotivo em praças ou perímetro público.

Art. 16º - Os velórios terão duração de 04(quatro) horas, exceto para os óbitos oriundos do COVID-19, que obedecem aos protocolos do Ministério da Saúde;

§ 1º - Será permitida durante o velório a permanência de no máximo 08(oito) pessoas por vez, incluindo ai aos familiares;

Art. 17º - Do Trabalho Remoto e Vulneráveis, das férias e licenças da interação virtual.

§ 1º Mediante avaliação dos secretários municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem no decreto 6.072, art. 8º de 21 de março de 2020 de edição estadual.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em cloaca ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19º - Mediante avaliação dos secretários municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 20º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e fiscalização fazendária com apoio das polícias militar e civil.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

§2º Embargo do Estabelecimento, conforme a Lei 084/1995.

Art. 21º - Os titulares dos órgãos da Administração municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 22º - A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$80,50 (oitenta reais cinquenta centavos), no caso de pessoa física, e de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 23º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto ou a resistência ao seu cumprimento deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal, através dos telefones (63) 98416-2529.

Art. 24º - Permanece em vigor o Decreto Municipal 073/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial.

Art. 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 080/2020.


Flomysane Mauricio da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, aos
12 dias do mês de junho de 2020.

Florisvane Mauricio da Glória

Prefeito Municipal
2017/2020

FLORISVANE MAURICIO DA GLÓRIA
Prefeito Municipal